



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas
Comissão Especial da Chamada Pública

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Licitação e Contratação Direta)
(Processo Administrativo nº 23236.014366/2026-45)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), mediante chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de chamada pública, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço de aquisição (R\$/kg)	Valor total estimado (R\$)
01	Banana prata, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 120 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, com aroma e cor próprios da espécie e da variedade; grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo; livre de enfermidades, insetos e sujidades; sem danos por lesão física ou mecânica que afetem a aparência; sem manchas ou defeitos na casca.	kg	5.336 kg	9,53	50.852,08
02	Tangerina ponkan, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 200 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, íntegra, limpa e isenta de pragas, podridões, lesões, matérias terrosas ou umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes; casca firme e brilhante, sem partes machucadas; grau de maturação que	kg	8.893 kg	9,57	85.106,01

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço de aquisição (R\$/kg)	Valor total estimado (R\$)
	lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo.				
03	Bolo caseiro ou artesanal, de produção da agricultura familiar, assado e pronto para consumo, sem cobertura e sem recheio, em unidade inteira, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	420 kg	34,36	14.431,20
04	Biscoito de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	175 kg	41,33	7.232,75
05	Pão de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, em unidades de peso médio de 80 g, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	140 kg	45,24	6.333,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 163.955,64

1.2. Os alimentos, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3300541), apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação estende-se da data de assinatura do contrato até a entrega total dos gêneros alimentícios, observado o calendário letivo de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

1.4. O contrato a ser celebrado, nos termos do modelo disponibilizado nos anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e nos anexos do edital da chamada pública, detalhará as regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação.

1.5. O fornecimento dos alimentos terá início a partir de 21 de setembro de 2026 e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, observado o calendário letivo do *Campus* Palmas, do IFTO, sem prejuízo da prorrogação automática de que trata o item 1.3 deste Termo de Referência (TR).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade e a memória de cálculo dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluídas as especificações preliminares dos produtos, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo

de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. As diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual estão consolidadas no Estudo Técnico Preliminar e abrangem a prevenção de perdas e desperdício de alimentos, a mitigação dos impactos do transporte, a destinação adequada de embalagens e resíduos, o uso racional de água e de energia no recebimento e no armazenamento e a destinação regular de produtos recusados, sem a criação de exigências genéricas desproporcionais ao objeto, observados o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Vedação de participação de agente público

4.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os alimentos *in natura*, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, dispensam registro sanitário, sendo a exigência de amostra reservada, em regra, aos alimentos que tenham passado por algum tipo de processamento.

4.3.2. Para os Itens 03, 04 e 05, a amostra será apresentada pelo proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente até a classificação final, e será analisada após a seleção dos projetos de venda e antes da homologação do resultado.

4.3.3. Faculta-se ao proponente antecipar a entrega da amostra, trazendo-a à própria sessão pública, em embalagem lacrada e identificada com o seu nome e com o número do item, hipótese em que a análise se fará em ato único, no mesmo dia, sem suspensão da sessão.

4.3.4. Não tendo sido antecipada a apresentação da amostra, o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentá-la no prazo de dois dias úteis, suspendendo-se a sessão até a análise.

4.3.5. São suficientes, como amostra, uma unidade inteira de bolo de até 500 gramas para o Item 03, duzentos gramas de biscoito para o item 04 e três unidades de pão de queijo para o item 05, quantidades que não se computam no fornecimento nem geram direito a pagamento.

4.3.6. A análise será realizada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, no *Campus* Palmas, do IFTO, por verificação sensorial e documental, sem análise laboratorial, sem prova cega e sem atribuição de pontuação, resolvendo-se em quatro aferições de conformidade:

- a) Se o alimento corresponde ao gênero descrito no edital e não apresenta cobertura nem recheio, observado, no item 05, o peso médio unitário de 80 gramas com tolerância de dez por cento;
- b) Se o aspecto, a cor e o odor são característicos do produto assado, sem odor estranho e sem sinais de mofo, de umidade excessiva ou de ressecamento;
- c) Se a textura e a cocção são adequadas, sem partes cruas nem queimadas; e
- d) Se a embalagem primária está íntegra e é de material atóxico próprio para alimentos, com a rotulagem exigida no item 5.4.3 deste Termo;

4.3.7. O resultado de avaliação das amostras será registrado em ata única, com fundamentação sucinta em caso de não conformidade, admitindo-se uma única reapresentação, no prazo de dois dias úteis, quando a não conformidade disser respeito exclusivamente à embalagem ou à rotulagem, por ser sanável e não afetar o alimento.

4.3.8. Eventual não conformidade quanto à identidade do gênero do alimento, às características sensoriais ou à cocção implica a desclassificação do projeto de venda quanto àquele item e a convocação do classificado seguinte.

4.3.9. A ausência de amostra a ser apresentada sujeita-se ao prazo de regularização previsto no edital da chamada pública, na forma do art. 35, § 6º, da Resolução.

4.4. Da vedação à subcontratação e à transferência da produção a terceiros

4.4.1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo a produção dos alimentos ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar integrante do projeto de venda, admitido o fornecimento pela organização em nome de associados ou cooperados regularmente indicados no respectivo projeto.

4.4.2. O agricultor familiar somente poderá celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos se estes forem de produção própria, assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado, na forma do parágrafo único do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5. Da manutenção das condições de habilitação

4.5.1. O fornecedor selecionado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamada pública, comunicando imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, solução compatível com o baixo valor unitário das parcelas, com o prazo de execução vinculado ao exercício letivo do *Campus* Palmas, do IFTO, e com a natureza do fornecedor da agricultura familiar, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Reajuste de preços

4.7.1. Considerando que o prazo de vigência da contratação não excede doze meses e que não há, nesta fase, prorrogação prevista para além do exercício letivo de 2026, não incidirá reajuste de preços durante a execução contratual.

4.7.2. Sobrevindo prorrogação que ultrapasse o interregno mínimo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicar-se-á reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, índice adotado por ser o primeiro dos indicados no modelo de contrato, anexo da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e por melhor refletir a cesta de consumo alimentar.

4.8. Requisitos nutricionais, sanitários e de qualidade

4.8.1. Os alimentos deverão decorrer do cardápio elaborado, identificado e assinado pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE no *Campus* Palmas, do IFTO, observados os arts. 17 a 23 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, na forma do art. 40 da mesma Resolução.

4.8.2. Para os alimentos descritos nos Itens 03, 04 e 05, aplica-se as vedações do art. 22 da CD/FNDE nº 4/2026, que proíbe a aquisição de bolo com cobertura ou recheio e de biscoito ou bolacha recheada, e a proibição de oferta de gorduras trans industrializadas do art. 18, § 7º, bem como a recomendação de não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo, prevista no parágrafo único, inciso I, do art. 21 da legislação referenciada.

4.8.3. Os itens 03, 04 e 05 sujeitam-se à documentação sanitária pertinente, observando-se, quanto ao alcance da exigência, o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária instituído pela Portaria Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, conforme cada caso.

4.9. **Teste de aceitabilidade**

4.10. Por se tratar de alimentos que não integraram as chamadas públicas dos exercícios de 2024 e de 2025 realizadas no âmbito do PNAE do *Campus* Palmas, do IFTO, os alimentos descritos nos Itens 03, 04 e 05 sujeitam-se ao teste de aceitabilidade previsto no art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a ser aplicado conforme metodologia definida pelo FNDE e na forma indicada pela nutricionista Responsável Técnica, por ocasião das primeiras ofertas de cada alimento, alcançando os três turnos, sem que o resultado condicione o recebimento das parcelas já entregues em conformidade com as especificações.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega**

5.1.1. Os alimentos serão entregues de forma parcelada nas dependências do *Campus* Palmas, do IFTO, situado na Quadra 310 Sul, Lote 5, s/n, esquina com a Avenida NS-10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ponto único de recebimento, não se admitindo entrega em outras unidades nem em depósito central de terceiros, mediante requisição formal expedida com antecedência mínima de 72 horas, na qual constarão o alimento, a quantidade, a data e o horário da entrega.

5.1.2. As entregas dos alimentos especificados nos Itens 01 e 02 ocorrerão duas vezes por semana, e as dos Itens 03, 04 e 05 no dia da inserção do alimento no cardápio, sempre mediante requisição ou ordem de fornecimento, observados o cronograma de entregas fixado neste ETP, o calendário escolar do *Campus* Palmas, do IFTO, o cardápio aprovado pela nutricionista Responsável Técnica, o consumo estimado, os estoques existentes e a capacidade de armazenamento da Contratante.

5.1.3. Quanto à periodicidade referenciada nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. deste TR, ela decorre da natureza perecível dos gêneros in natura e da capacidade de armazenamento do *Campus*, que não dispõe de câmara fria, e o cronograma correspondente tem caráter referencial, na forma do item 9.5 do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.1.4. As datas e os quantitativos de cada fornecimento serão definidos no cronograma de entregas e nas respectivas requisições, não se admitindo o envio de produtos em quantidades ou em períodos distintos daqueles previamente estabelecidos pela Administração.

5.1.5. O quantitativo de cada entrega poderá ser alterado pelo IFTO quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação ao contratado em tempo hábil, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.1.6. O cronograma de entregas obedecerá, como referência, ao quadro abaixo, cujos dias da semana e quantitativos serão confirmados ou ajustados em cada requisição ou ordem de fornecimento:

Item	Alimento	Frequência de entrega	Dia da semana (referência)	Quantitativo por entrega (referência)	Antecedência da requisição
01	Banana prata	Duas vezes por semana	Segunda-feira e quarta-feira	209 kg	72 horas
02	Tangerina ponkan	Duas vezes por semana	Terça-feira e quinta-feira	348 kg	72 horas
03	Bolo caseiro ou artesanal	Três entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas

04	Biscoito de queijo assado	Duas entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	87,5 kg	72 horas
05	Pão de queijo assado	Uma entrega em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas

5.1.7. O cronograma de entregas tem caráter referencial e não definitivo, assim, os dias da semana e os quantitativos de cada entrega poderão ser alterados pelo *Campus* Palmas, do IFTO, quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação ao contratado em tempo hábil, na forma disposta nos anexos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e poderão ser reprogramados de comum acordo na hipótese de imprevisto, na forma do item 9.5 do mesmo Anexo.

5.1.8. De tais ajustes não decorrerá alteração do preço de aquisição, acréscimo de quantitativo além do contratado nem direito a indenização.

5.2. Recebimento e conferência

5.2.1. A entrega será atestada por meio de Termo de Recebimento, assinado em duas vias pelo fornecedor, ou por seu representante, e pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, no qual serão registrados os alimentos, as quantidades e os valores correspondentes, ficando cada parte com uma via, na forma disposta na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2.2. As quantidades de cada alimento serão conferidas por meio de pesagem em balança, devendo o quantitativo registrado no Termo de Recebimento corresponder ao peso apresentado, não se admitindo diferença, para menos ou para mais, superior a 500 gramas.

5.2.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os alimentos que não correspondam ao gênero, à quantidade ou à especificação contratada, que apresentem sinais de deterioração, contaminação, infestação, sujidade ou avaria, que estejam impróprios para consumo, que sejam entregues fora do prazo, do local ou das condições estabelecidas, ou que apresentem divergências documentais impeditivas da confirmação de sua origem ou conformidade, registrando-se a recusa no Termo de Recebimento.

5.2.4. Recusado o alimento, o fornecedor deverá promover a substituição ou a complementação no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação formal, sem ônus para a Administração, sendo-lhe facultado, caso o prazo se revele insuficiente, apresentar justificativa formal, que poderá ou não ser acolhida.

5.2.5. Não havendo reposição, o contratado não receberá pelos itens recusados, sem que a aceitação afaste sua responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

5.3. Transporte

5.3.1. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e em condições adequadas à preservação da qualidade e da segurança dos alimentos, protegidos contra chuva, poeira, incidência solar excessiva, umidade, pragas e demais agentes de deterioração, vedado o transporte concomitante com produtos químicos, animais, resíduos ou materiais que comprometam a integridade sanitária, e correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com frete, carga e descarga, já incorporadas ao preço de aquisição, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4. Acondicionamento, rotulagem e prazo de validade

5.4.1. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes compatíveis com sua natureza e com o período previsto para consumo, secos, limpos, íntegros, resistentes e livres de sujidades, umidade, odores ou matérias estranhas, sendo próprios para uso alimentício os materiais em contato direto com o alimento, cujos papéis

envoltórios, selos, rótulos e etiquetas devem ser inócuos e inodoros e cujas tintas e colas devem ser atóxicas.

5.4.2. Não serão admitidas embalagens rasgadas, perfuradas, violadas, deformadas ou remendadas, nem emendas ou remendos que modifiquem o espaço interno original, tampouco a reutilização de embalagens anteriormente empregadas para defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, produtos químicos ou outros alimentos, admitindo-se caixas e recipientes retornáveis quando próprios para alimentos, íntegros, higienizáveis e entregues limpos.

5.4.3. Para os alimentos in natura descritos nos Itens 01 e 02, dispensa-se a exigência de prazo de validade e de rotulagem na embalagem, sem prejuízo da verificação de qualidade no ato da entrega, ao passo que os Itens 03, 04 e 05 deverão ser rotulados com identificação do produtor ou da organização, denominação do alimento, lista de ingredientes, declaração de alergênicos, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote e condições de conservação, exigências que decorrem da legislação de alimentos a que remete o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4.4. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição, entendida como a receita, alterada ao longo do contrato, na forma do item 9.3 do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ressalvada a substituição de alimento na forma do item 5.5 deste Termo de Referência.

5.5. Substituição de alimentos

5.5.1. Os alimentos poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que o alimento substituto conste da mesma chamada pública, com pesquisa de preço realizada previamente ao edital, seja correlato nutricionalmente, a substituição seja atestada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE do *Campus* Palmas, do IFTO, e a quantidade substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior.

5.5.2. Realizada a substituição, o parecer da nutricionista e a justificativa do fornecedor que a tenha solicitado serão anexados ao processo de compra, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento realmente comercializado.

5.6. Controle de estoque e bloqueio de pagamento

5.6.1. O *Campus* Palmas, do IFTO, manterá sistema de controle de estoque dos alimentos adquiridos, com registro de todas as entradas e saídas, posição atualizada do estoque físico e levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos, na forma do art. 53 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.6.2. O descumprimento das determinações do edital da chamada pública, deste Termo de Referência e do Contrato quanto às entregas, às quantidades e à qualidade dos alimentos autoriza o bloqueio dos pagamentos até que o contratado solucione as pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado ao contratante retardar imotivadamente o recebimento dos alimentos.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo o contratante convocar representante do contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Previamente à celebração do contrato serão designados os responsáveis pelo recebimento, pela fiscalização e pela gestão contratual, na forma dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e promovida a orientação dos servidores designados quanto às regras próprias da chamada pública da agricultura familiar.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.7. Caberá ainda, ao fiscal técnico do contrato, acompanhar e registrar, ao longo da execução contratual, os dados necessários ao controle do limite individual de comercialização que trata o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, do percentual mínimo de 50% das aquisições de Unidade Familiar de Produção Agrária em nome da mulher, previsto no art. 29, § 3º, comprovado por nota fiscal com indicação do respectivo CPF, e dos percentuais do art. 21, aferidos sobre a totalidade dos recursos do exercício.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou projeto de venda, e, caso aplicável, os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial/projeto de venda e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Considerando a natureza perecível e o fornecimento semanal e parcelado do objeto, o recebimento dar-se-á em ato único, mediante Termo de Recebimento e apresentação da nota fiscal de venda, na forma da Seção 5 deste Termo de Referência, dispensando-se o binômio recebimento provisório/definitivo próprio de objetos de maior complexidade, sem prejuízo da possibilidade de recusa nos termos do subitem 5.2.3.

8.2. Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da última entrega do mês, com base nas entregas efetivamente realizadas e aceitas, mediante depósito em conta bancária do contratado indicada no projeto de venda, vedada a antecipação de pagamento e vedada a exigência de nova documentação de regularidade fiscal como condição de pagamento, uma vez que a documentação pertinente já terá sido apresentada na fase de habilitação, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2.2. Os documentos fiscais de que trata esta cláusula devem ser emitidos em nome do *Campus* Palmas, do IFTO, e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

8.2.3. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou de inadimplência contratual.

8.2.4. O atraso no pagamento imputável ao contratante sujeitá-lo-á a multa de 2%, acrescida de juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de atraso no repasse dos recursos federais pelo FNDE, na forma da Resolução.

8.3. Contribuições previdenciárias

8.3.1. Nas aquisições realizadas de grupos informais e de fornecedores individuais, produtores rurais pessoas físicas, o IFTO fica obrigado a reter e a recolher a contribuição devida na qualidade de sub-rogado, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, mediante o Evento R-2055 da EFD-REINF, ao passo que, nas aquisições realizadas de grupos formais, a retenção e o recolhimento cabem à cooperativa ou à associação contratada.

8.4. Guarda de documentos

8.5. O Contratante guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e os documentos anexos, disponibilizando-os sempre que solicitado ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando constituído, ao Conselho de Alimentação Escolar, nos termos do art. 60, §§ 6º e 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 24, I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.1.2. O edital será publicado em portal oficial e em local público, com ampla divulgação, na forma dos arts. 26 e 32 da Resolução, e permanecerá aberto ao recebimento dos projetos de venda por período não inferior a vinte dias corridos, conforme o parágrafo único do art. 32.

9.1.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame, e a resposta será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

9.1.4. A seleção dos projetos de venda observará, sucessivamente, o critério de localidade (fornecedores locais; da região geográfica imediata; da região geográfica intermediária; do Estado; e do País) e, havendo empate no mesmo nível territorial, os critérios de desempate do art. 36, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na forma detalhada no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Critérios de preço e forma de fornecimento

9.2.1. O preço de aquisição de cada alimento corresponde ao preço médio apurado na pesquisa especial do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, já incorporados frete, embalagem, carga, descarga, encargos, tributos e demais custos necessários à entrega no *Campus*, e deverá constar expressamente da chamada pública, do edital, do projeto de venda e do contrato, vedada a prática de preços distintos para um mesmo item, na forma do art. 31, § 4º.

9.2.2. Homologado o resultado, a Administração convocará o proponente selecionado para assinar o termo de contrato no prazo de três dias, sob pena de decair o direito à contratação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, facultando-se à Administração, na hipótese de recusa, convocar os demais proponentes na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. Critérios de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação na chamada pública, os proponentes deverão apresentar, conforme sua categoria, a documentação exigida pelos arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observado as disposições e exigências do edital da chamada pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 163.955,64 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme os preços de aquisição e os quantitativos do quadro do item 1.1, cuja memória de cálculo, item a item, com a identificação das fontes e a respectiva ordenação territorial, integra o Mapa Comparativo de Preço (SEI nº 3294532), e cuja apuração das quantidades consta no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado da contratação não possui caráter sigiloso, devendo ser tornado público desde a publicação do edital de chamada pública, conforme disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos financeiros descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo desvinculada do processo de compra do Programa a aquisição de qualquer outro item ou serviço.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Registra-se, para fins de proporcionalidade, que a Procuradoria Federal do FNDE já reconheceu a baixa complexidade da contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE e a adequação da utilização de instrumentos operacionais padronizados (pesquisa de preços, edital, projeto de venda e minuta de contrato), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o que orienta a proporcionalidade das exigências e disposições deste Termo de Referência.

12.3. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Marcos Lopes Galvão
Matrícula Siape nº 2029973
Integrante Administrativo
Presidente da Comissão Especial

CREMIL MARIA DE FARIA
Matrícula Siape nº 1834695
Integrante Requirante

MARA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula Siape nº 1877959
Integrante Requirante

PAULO MARCOS DE AZEVEDO
Matrícula Siape nº 1523607
Integrante Administrativo

Aprovado por:

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-geral

Palmas, 22 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Cleide Oliveira dos Santos, Membro**, em 23/08/2026, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Lopes Galvao, Membro**, em 24/08/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos de Azevedo, Servidor**, em 24/08/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 24/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3300542** e o código CRC **7CD7E5A1**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090

Palmas/TO — 6332364000

portal.iftto.edu.br — palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.014366/2026-45

SEI nº 3300542